

reembolsavel, visando a pavimentação de ruas e
avenidas do sistema viário do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Setembro
de 1986.

- Agostinho Sausão -
- Prefeito Municipal.

Lei Municipal nº 728/86

Da nova denominação o Salão nobre
do Fórum de Barra do Bugres.

Agostinho Sausão: Prefeito Municipal de
Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso,
faco saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Salão nobre do Fórum de
Barra do Bugres, passa a chamar-se Salão "Dr.
Pereira Rordei".

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

48
7
Setembro de 1986.

- Agostinho Sausão -
- Prefeito Municipal.

Lei Municipal nº 30/86

que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Bugres, p/º exercício de 1987.

Agostinho Sausão, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) O orçamento Programa do Município de Barra do Bugres para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º) A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desmembramento: